

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI ORDINÁRIA N.º 666, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

DENOMINA DE “JOSÉ SEVERINO DE SOUSA” TRAVESSA DE RUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “JOSÉ SEVERINO DE SOUSA” a TRAVESSA DE RUA na sede do Município, com a seguinte localização: Rua localizada no bairro independência que se inicia no cruzamento com a Rua Mirian Benevides, segue no sentido norte/sul e finaliza em frente ao muro lateral do estádio municipal o Nenezão, na rua Jackson Bruno de Sousa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada rua.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 1º de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida-PB

### LEI ORDINÁRIA N.º 667, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

DENOMINA DE “JULER AMÂNCIO DE QUEIROGA PIRES”, RUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “JULER AMÂNCIO DE QUEIROGA PIRES”, RUA na sede do Município, com a seguinte localização: Rua que se inicia no cruzamento da Rua Maria Capitão, por trás do cemitério público Maria Rainha da Paz, segue no sentido leste/oeste, limitando-se ao sul com o bairro Vilar dos Oliveira Batista e ao norte com o loteamento Raimundo Amâncio, seguindo o final da rua até o limite da propriedade do sr Walter terroso.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada rua.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 1º de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida-PB

### PORTARIA PMA/GP/N. 069/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município e na Lei nº295/2011.

#### RESOLVE:

**DESIGNAR JOSÉ ROBERTO PIRES**, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida, a exercer a função de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

### PORTARIA PMA/GP/N. 070/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município e na Lei nº295/2011.

#### RESOLVE:

**DESIGNAR FABIO WANDERLEY LACERDA**, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida, a exercer a função de fiscal do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

### PORTARIA PMA/GP/N. 071/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município e na Lei nº295/2011.

#### RESOLVE:

**DESIGNAR VICENTE DE PAULA QUEIROGA SOBRINHO**, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, a exercer a função de fiscal do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

### TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do Município de Aparecida/PB ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB, CNPJ 01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, CPF nº 021.790.624-94, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

#### DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

#### DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

## DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Aparecida-PB, 03 de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito do Município de Aparecida-PB

## EDITAL PÚBLICO 07/2025

### PREMIAÇÃO A PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida torna público o presente Edital para o desenvolvimento de “PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), na Lei Nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório da premiação à Cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV). Em consonância ao Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/01343-V01, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

#### 1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura, representado por entidades com CNPJ, Pessoas Físicas representante do coletivo responsável pelo ponto certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura.

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva:

1.2.1. **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

1.3. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural, tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar a produção cultural, previstos respectivamente no inciso X do art. 3º e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

#### 2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Aparecida por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 16.990,00 (desesseis mil novecentos e noventa reais)**, para a seleção de **01 (um)** projeto apresentado por entidade com CNPJ ou Pessoa Física responsável, devidamente reconhecida pelos membros do coletivo responsável pelo Ponto de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura, que atendam à definição deste edital.

#### 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado

pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. A entidade ou coletivo concorrente deverá comprovar já ser certificado como Ponto de Cultura, anexando documentos no Formulário de Inscrição. A certificação será verificada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida na Plataforma Cultura Viva.

3.2.1. É necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo cinco anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

#### 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Não podem participar do presente Edital:

- i. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- ii. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- iii. instituições privadas com fins lucrativos;
- iv. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- v. entidades vinculadas a equipamentos públicos;
- vi. fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- vii. instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- viii. instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
  - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
  - b. que possuam dentre os seus dirigentes:
    - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
    - iv. Partidos políticos e suas instituições; Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade até o 3º grau; e Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

- 4.2. Ficam impedidas de inscrever neste Edital as pessoas que sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida, sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.
- 4.3. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório da situação atual do projeto ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).
- 4.4. Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.
- 4.5. A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08:00 do dia 05 às 17:00 de 12 de dezembro de 2025**, enviado em formulário próprio salvo em PDF, pela internet através do E-mail secretaria de cultura [aparecidapb@gmail.com](mailto:aparecidapb@gmail.com). Não serão aceitas inscrições enviadas por redes sociais e nem presencial. Também não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- 5.2. Todas as informações estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Aparecida (<https://aparecida.pb.gov.br>).
- 5.3. Será aceita apenas uma inscrição por proponente.
- 5.4. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
- Formulário de Inscrição – Plano de Trabalho (conforme Anexo 2 deste edital) em PDF;
  - Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 5 (cinco) anos no município de Aparecida por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural (Portfólio). É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 5 (cinco) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem atividades realizadas pela entidade ou coletivo;
  - Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 3), preenchida, assinada (de próprio punho ou com a impressão digital) pela maioria dos membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante.
- 5.5. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise deste, serão desclassificados na Etapa de Seleção.
- 5.6. A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.
- 5.7. Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e da Lei Nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da premiação à Cultura)
- 5.8. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não

poderá alegar desconhecimento.

## 6. CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	05 a 09/12/2025
Período de inscrições	05 a 12/12/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	15/12/2025
Período para interposição de recurso	15 a 16/12/2025
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	17/12/2025
Prazo para envio de documentação da Etapa de Análise Documental	18 a 19/12/2025
Divulgação do resultado final	22/12/2025
Período de assinatura dos Termos de Premiação Cultural	22 a 29/12/2025

## 7. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 7.1. Na etapa de seleção, será definida a entidade ou coletivo selecionado:
- Entendem-se por entidade e/ou coletivo cultural SELECIONADO, aquele inscrito que obtiver as maiores notas.
  - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTE aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 1, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- 7.2. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 1 deste Edital.
- 7.3. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 10 (dez) pontos. A nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 7.4. Será desclassificada a candidatura que: não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6; apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito e os princípios do plano de trabalho; não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- 7.5. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site oficial da prefeitura municipal de Aparecida e organizado por: CPF/CNPJ e nome da proposta.
- 7.6. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, que deve ser apresentado por meio presencial conforme o cronograma descrito no item 6.
- 7.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- ### 8. ETAPA DE HABILITAÇÃO
- 8.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
- 8.2. Após o encerramento da ETAPA DE HABILITAÇÃO, a entidade e/ou o coletivo selecionado deverá encaminhar os documentos abaixo, no prazo conforme o cronograma descrito no item 6, de forma presencial na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida.
- para a entidade e/ou coletivo selecionado:
    - Cartão de CNPJ, com data de emissão recente,

- e possuir CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
  - c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
  - d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
  - e. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
  - f. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar Declaração da escolha do representante contendo CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
  - g. Cópia do comprovante de residência, atualizado, em nome do(a) proponente ou autodeclaração de residência assinada pelo proponente, se for o caso;
  - h. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - j. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - k. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - l. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para proponente Pessoa Jurídica.
  - m. Comprovante oficial de dados bancários do proponente que deve conter o **nome do banco, o número da agência e da conta corrente, juntamente com o respectivo dígito verificador.**

**8.2.1.** A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**8.2.2.** A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas, requisito para habilitação de selecionadas, no caso do proponente ser Pessoa Jurídica.

**11.2.3.** A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

**11.2.4.** Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos neste Edital.

**11.2.** Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) Entrega de documentos fora do período de habilitação;
- b) Não apresentar documentos exigidos neste Edital;
- c) Se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

## 9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

## 10. DA ETAPA DE EXECUÇÃO

10.1. O pagamento do termo está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

10.2. Na data do pagamento do termo a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

**10.2.1.** A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

10.3. No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Declaração do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 3).

10.4. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes com os editais lançados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Aparecida no período de 2023 (Lei Paulo Gustavo).

10.5. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do termo ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o termo será destinado a outra candidatura classificada na ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

10.6. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

10.7. Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o termo será pago em conta corrente, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

10.8. Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

11.2. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

11.3. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

11.4. A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

11.5. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

11.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

11.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO por meio do e-mail [secretariadeculturaaparecida.pb@gmail.com](mailto:secretariadeculturaaparecida.pb@gmail.com) e contato telefônico (83) 9 98187.0800

11.8. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO 01: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 02: Formulário de Inscrição
- ANEXO 03: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural

Aparecida - PB, 05 de dezembro de 2025

**João Rabelo de Sá Neto**  
Prefeito Constitucional

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

## LEI ORDINÁRIA N.º 668, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel do tipo terreno de propriedade do município de Aparecida, Paraíba, e sua doação à Senhora **FRANCISCA FÉLIX GOMES**.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a desafetação do bem imóvel identificado comum terreno localizado na rua Projetada n.º 23 no loteamento João Francisco de oliveira (João Barra), no bairro Vilar das Oliveiras Batista, medindo **200 m²**, limitando-se ao **norte** com a rua **Projetada 23**, ao **sul** com área verde do município, ao **leste** com área verde do município e ao **oeste** com área verde do município de Aparecida, para fins de sua doação à Senhora **FRANCISCA FÉLIX GOMES**.

**Art. 2º** A desafetação de que trata o artigo anterior será realizada de acordo com os trâmites legais e respeitando as normas vigentes para a alienação de bens públicos.

**Art. 3º** O terreno objeto desta desafetação destina-se exclusivamente à moradia, vedada a venda ou locação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da desafetação e transferência do imóvel correrão por conta da Senhora **FRANCISCA FÉLIX GOMES**.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida-PB

## LEI ORDINÁRIA N.º 669, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.700 – SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	
13 – Cultura	
695 – Turismo	
1003 – Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer e Promoção a Cultura	
1097 – Apoio as Atividades Turísticas e Culturais no Município de Aparecida	
3.3.90.39 – Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 300.000,00
FR-17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
<b>TOTAL R\$ 300.000,00</b>	

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar Estadual.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida-PB

## LEI ORDINÁRIA N.º 670, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.500 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 – Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
1016 – Fortalecimento da rede de Promoção Social	
1096 – Custeio das Atividades Prestadas pelo Secretaria de Assistência Social	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$ 30.000,00
3.3.90.36 – Serviços de Terceiro de P. Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 – Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 50.000,00
FR-1710.0000 CO: 3110- Transferência Especial dos Estados	
<b>TOTAL R\$ 200.000,00</b>	

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar Estadual.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida-PB

## LEI ORDINÁRIA N.º 671, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de benefício de incentivo à educação aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino que se encontram no exercício da docência, e de concessão de abono para profissionais de apoio à docência, para o exercício de 2025, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica concedido o benefício denominado de abono aos profissionais de apoio à educação, tais como Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Motorista Escolar, Vigia, Agente de Transporte Escolar, Agente Administrativo e demais servidores que atuem no suporte operacional às unidades de ensino do Município, desde que em efetivo exercício durante o ano de 2025, bem como fica autorizado o Poder Executivo conceder o benefício denominado de "Incentivo educação" no formato de rateio do remanescente aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, ambos os benefícios em caráter excepcional e transitório, que estejam em efetivo exercício de suas atividades durante o ano de 2025, objetivando o pleno cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, bem como a valorização e o reconhecimento dos relevantes serviços prestados por estes profissionais à qualidade da educação no âmbito municipal.

§ 1º. O valor global a ser destinado ao pagamento dos incentivos, no exercício financeiro de 2025, será estabelecido mediante Decreto do Poder Executivo, respeitando a quantia necessária para atingir satisfatoriamente e ultrapassar o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anualmente disponíveis na conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

relativos ao exercício de 2025, conforme o piso de aplicação constitucionalmente estabelecido.

§ 2º. O pagamento dos Incentivos educação objeto desta Lei compreenderá todos os profissionais em efetivo exercício no desempenho das funções de magistério e aqueles que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, abarcando, de forma exemplificativa, funções essenciais como direção ou administração escolar, planejamento educacional, supervisão técnico-pedagógica, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 3º. A concessão destes incentivos possui como finalidade precípua e inadiável o reforço da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, buscando o estrito cumprimento da subvinculação dos recursos do FUNDEB, conforme determina o inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, garantindo que o Município de Aparecida cumpra satisfatoriamente o limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos dos Fundos anuais para remuneração.

§ 4º. Não farão jus ao recebimento dos incentivos especificados nesta Lei, em virtude da ausência do pressuposto essencial do efetivo exercício necessário à consecução da finalidade constitucional e legal:

I- O servidor que tenha gozado ou esteja gozando de licença, pelo período de duração do pagamento, sem a percepção de vencimentos, para tratar de interesses particulares ou por outros motivos que impliquem a interrupção do vínculo remuneratório com o Município;

II- O servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), cuja decisão final implicar a aplicação de penalidade de suspensão ou demissão, nos termos do regulamento municipal aplicável, na data da efetivação do pagamento, ressalvado o direito à percepção na hipótese de arquivamento ou absolvição;

III- O servidor que esteja gozando de auxílio-doença, auxílio-maternidade ou, de forma mais ampla, qualquer modalidade de concessão de afastamento remunerado pelo regime geral ou próprio de previdência social, situação que descaracteriza a atuação funcional direta e imediata na rede de ensino.

**Art. 2.** Farão jus ao recebimento de benefício denominado de abono, no valor fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), os profissionais de apoio à educação, tais como Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Motorista Escolar, Vigia, Agente de Transporte Escolar, Agente Administrativo e demais servidores que atuem no suporte operacional às unidades de ensino do Município, desde que em efetivo exercício durante o ano de 2025, enquanto que os valores remanescentes serão utilizados para amparar a concessão do benefício do incentivo em formato de rateio aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida-PB, aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida, independentemente da natureza jurídica do vínculo administrativo.

## CAPÍTULO II

### DOS CONCEITOS E DA NATUREZA JURÍDICA

**Art. 3º.** Para os fins do disposto nesta Lei, e em conformidade com as diretrizes da legislação federal que rege o FUNDEB, consideram-se:

I- **Profissionais do magistério e da educação básica:** Aqueles definidos e abrangidos pela Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – e suas alterações subsequentes, incluindo docentes com habilitação específica, bem como os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como aqueles que desempenham as funções de direção ou administração escolar, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional e coordenação pedagógica, desde que lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares ou órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação.

II- **Efetivo exercício:** A atuação funcional ininterrupta ou com interrupções legalmente previstas com ônus para o empregador no desempenho das atividades essenciais ao magistério e de apoio pedagógico na rede municipal de ensino, associada à sua regular vinculação contratual, seja ela temporária, celetista ou estatutária, com o Município de Aparecida, não se descaracterizando por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, tais como férias regulamentares, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde por período inferior a cento e oitenta dias, licença para exercício de mandato classista ou outras hipóteses de afastamentos com ônus que não impliquem o rompimento da relação jurídica existente ou a transferência da responsabilidade remuneratória.

**Art. 4º.** O Incentivo educação (rateio) e o abono de que trata esta Lei serão concedidos em caráter rigorosamente excepcional, de natureza temporária e remuneratória, somente para o ano de 2025, reconhecendo a especialização e a dedicação dos profissionais no ciclo letivo presente.

§ 1º. Dada a sua natureza indenizatória e excepcional, vinculada ao cumprimento da subvinculação constitucional de gastos do FUNDEB, o Incentivo não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria ou pensões, nem será computado para a concessão de qualquer outra vantagem remuneratória ou cálculo de gratificações futuras.

§ 2º. Não obstante o caráter excepcional, e atendendo à legislação tributária e previdenciária vigentes, sobre o valor bruto do Incentivo educação concedido nesta Lei incidirão os descontos relativos à contribuição previdenciária obrigatória do servidor, bem como o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme as faixas de alíquota e abatimentos legalmente estabelecidos.

## CAPÍTULO III

### DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município, especificamente aquelas vinculadas à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo Municipal, para o corrente exercício de 2025, autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares e a realizar as adequações orçamentárias necessárias, nos termos e condições estabelecidos pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 do Município de Aparecida, para que haja o cumprimento da presente lei no exercício de 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito do Município de Aparecida-PB

## LEI ORDINÁRIA N.º 672, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito especial no valor de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.600– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1017 – Estimulo a Educação de Qualidade

1121 – ALFABETIZA-EJA- FORMAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 7.360,00

FR: 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 14.960,00

FR: 1540.1030 – Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 21.600,00

FR: 1542.1030 – Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 10.800,00

FR: 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 8.640,00

FR: 1540.1030 – Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 8.640,00

FR: 1542.1030 – Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

**TOTAL R\$ 72.0000,00**

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

2.000 – PODER EXECUTIVO  
 20.600– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
     12 – Educação  
         361 – Ensino Fundamental  
         1017 – Estimulo a Educação de Qualidade  
         1122 – PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO ESTAGIARIOS  
 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes                      R\$ 24.000,00  
 FR: 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE  
 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes                      R\$ 43.000,00  
 FR: 1540.1030 – Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes                      R\$ 59.200,00  
 FR: 1542.1030 – Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica                R\$ 8.100,00  
 FR: 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica                R\$ 8.100,00  
 FR: 1540.1030 – Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica                R\$ 17.600,00  
 FR: 1542.1030 – Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

**TOTAL R\$ 160.000,00**

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação e recursos de transferências da união.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da aprovação das leis nº 663/2025 e Nº 664/2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
 Prefeito do Município de Aparecida-PB

## LEI ORDINÁRIA N.º 673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de APARECIDA, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 92.917.099,00 (Noventa e Dois Milhões, Novecentos e Dezessete Mil e Noventa e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>65.271.298,00</b>	<b>70,25</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	743.270,00	0,80
RECEITA PATRIMONIAL	43.682,00	0,05
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	0,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.395.667,00	69,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.679,00	0,06
<b>Receitas de Capital</b>	<b>31.953.004,00</b>	<b>34,39</b>

Alienação de Bens	159.199,00	0,17
Transferências de Capital	31.793.805,00	34,22
<b>Deduções</b>	<b>4.307.203,00</b>	<b>4,64</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.307.203,00	4,64
<b>Total:</b>	<b>92.917.099,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	0,00
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>92.917.099,00</b>	<b>100,00</b>

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>59.996.375,00</b>	<b>64,57</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.904.242,00	30,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.092.133,00	34,54
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>31.953.004,00</b>	<b>34,39</b>
INVESTIMENTOS	31.644.798,00	34,06
INVERSÕES FINANCEIRAS	17.284,00	0,02
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	290.922,00	0,31
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>967.720,00</b>	<b>1,04</b>
Reserva de Contingência	967.720,00	1,04
<b>Total</b>	<b>92.917.099,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	0,00
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>92.917.099,00</b>	<b>100,00</b>

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CAMARA MUNICIPAL	1.951.560,00	2,10
20.100	GABINETE DO PREFEITO	890.200,00	0,96
20.200	PROCURADORIA JURIDICA	113.768,00	0,12
20.300	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.995.162,00	2,15
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.861.465,00	2,00
20.500	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.291.634,00	2,47
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	41.220.454,00	44,36
20.700	SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	5.244.300,00	5,64
20.800	SECRETARIA DE SAUDE	3.781.134,00	4,07
20.900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	11.292.832,00	12,15
21.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.753.731,00	4,04
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.840.222,00	15,97
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMASA	2.185.465,00	2,35
21.300	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	22.112,00	0,02
21.400	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	52.163,00	0,06
21.500	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	135.346,00	0,15
21.600	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	302.748,00	0,33
21.700	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA MULHER	15.083,00	0,02
29.900	RESEVA DE CONTINGENCIA	967.720,00	1,04
<b>Total:</b>	<b>92.917.099,00</b>		
1-Intra-Orçamentario:	0,00	0,00	
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>92.917.099,00</b>	<b>100,00</b>	

**Artigo 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 967.720,00 (Novecentos e Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Vinte Reais), constituída

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades, públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**Artigo 8.º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9.º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida-PB

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 - PREMIAÇÃO A PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC Nº 4.399/2022 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO

A Prefeitura Municipal de Aparecida, através da Secretaria de Cultural Esporte e Turismo e de acordo com as disposições contidas no Edital nº 03/2024, para a concessão de Premiação a Pontos de Cultura do município de Aparecida – PB, e, levando em consideração ter havido somente uma inscrição e ainda baseado nos itens 6 e 7.5 do presente edital, torna público o Resultado Preliminar da Análise do Objeto.

Em consonância com o item 7.6 do edital, os(as) interessados poderão interpor recurso pertinente a esta fase, no período de 15 a 16 de dezembro de 2025, por meio do endereço eletrônico [secretariadeculturaaparecidapb@gmail.com](mailto:secretariadeculturaaparecidapb@gmail.com)

Nº	Candidato	CNPJ	Situação da Propsota
	Acauã Produções Culturais	12.724.456/0001-83	SELECIONADO

Aparecida – PB, 15 de dezembro de 2025

**João Rabelo de Sá Neto**  
Prefeito Municipal

## Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de Dezembro de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: [prefeituraaparecida@gmail.com](mailto:prefeituraaparecida@gmail.com)

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
PREFEITO

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO**  
VICE-PREFEITO

**FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES**  
PROCURADORGERAL DO MUNICÍPIO

**LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANTONIONE PONTES ABRANTES**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**MARCIEL BATISTA CASIMIRO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**VALÉRIA RITA DE SOUSA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FRANCISCA PIRES ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**DAMIÃO NORVINO DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**JOSÉ ALVES DE SOUSA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA